



MEMO. 083/2024 – NÚCLEO DE CONTRATOS

Belém (PA), 11 de junho de 2024

Ao DEVS

Ref.: VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 361/2023

Senhor (a) Diretor (a),

Solicitamos manifestação desse departamento acerca do Contrato abaixo listado, justificando a necessidade da prorrogação do mesmo (art. 57, II da Lei Federal 8666/93), caso haja interesse, a fim de que possamos adotar as providências necessárias junto ao prestador.

CONTRATO Nº 361/2023	
Início: 04/08/2023	Término: 04/08/2024
PROCESSO Nº 14810/2022– INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023	
Contratada: J. A DA GAMA FILHO – ME	
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, NAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS DA MARCA INDREL, localizadas em diversas Unidades de Saúde, Hospitais de Prontos Socorros, Unidades de Pronto Atendimento, Casas Especializadas, Unidades de Saúde da Família, as quais fazem parte desta SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM	

Atenciosamente,

ANDREA
OLIVEIRA
DA SILVA

Assinado de forma
digital por ANDREA
OLIVEIRA DA SILVA
Dados: 2024.06.12
17:32:42 -03'00'

Andréa Oliveira

Coordenadora do Núcleo de Contratos/SESMA-PMB, *em exercício*



FOLHA DE INSTRUÇÃO

Processo
Nº 14810/2022

Folha

Fls.

DESPACHO

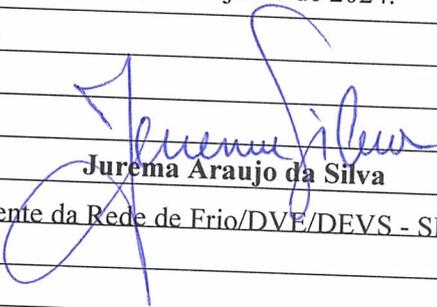
1-Ciente

2 – Prezados,

Estamos de acordo com a renovação do **Contrato da empresa J.A DA GAMA FILHO-ME** referente ao ~~Contrato: 361/2023~~, Processo de Inexigibilidade Nº ~~3/2023~~, que tem como objeto o a Contratação de empresa especializada na realização de manutenção preventiva e corretiva das **55 câmaras**, de conservação de Imunobiológicos da Marca **INDREL**, com assistência de 24 horas, que estão instaladas nas Ums, Esf , UPAS, PSM e outros Serviços de Vacinação da SESMA, que **está em vigor até 04/08/2024**. O referido Contrato se faz necessário, do ponto de vista desta administração e garantir o funcionamento dos equipamentos que compõem a rede de frio (acondicionamento dos Soros e Vacinas) nas Salas de vacina no município de Belém, assegurando o armazenamento e o controle de temperaturas, de forma confiável de todas as vacinas preconizadas no **Programa Nacional de Imunização-PNI/ MS**.

Belém, 10 de julho de 2024.

Atenciosamente,


Jurema Araujo da Silva

Gerente da Rede de Frio/DVE/DEVS - SESMA



Memorando Nº 1435/2024–DEVS / SESMA/ PMB

Belém, 12 de julho de 2024.

Do: Departamento de Vigilância à Saúde – DEVS / SESMA

**Para: Núcleo de Contratos/ SESMA
ATT. Dra. Andréa Oliveira**

Assunto: PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DE CONTRATO Nº 361/2023 (GDOC Nº 14. 810/ 2022).

Prezada Senhora,

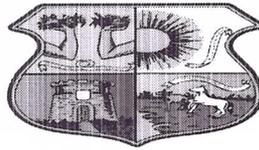
Considerando a solicitação de manifestação sobre prorrogação de contrato, referente ao CONTRATO Nº 361/2023– SESMA/PMB com vigência até 04/08/2024, conforme PROCESSO GDOC Nº 14.810/2022– INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023. (SESMA), homologado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA. .

Considerando ainda, o parecer favorável da Central de Rede de Frio/DEVS/SESMA visando à garantia de manutenção dos equipamentos da Marca INDREL e a conservação dos imunobiológicos nas localizadas em diversas Unidades de Saúde, Hospitais de Prontos Socorros, Unidades de Pronto Atendimento, Casas Especializadas, Unidades de Saúde da Família no município.

Este Departamento de Vigilância à Saúde (DEVS/SESMA) se manifesta pela prorrogação do Contrato nº 361/2023 – SESMA/PMB para a continuidade dos serviços contratados.

Atenciosamente,


Eder Santiago do Carmo
Diretor do Departamento de Vigilância à Saúde
Diretor do Departamento
de Vigilância à Saúde / DEVS / SESMA
Matricula: 1649972 - 017



OFÍCIO Nº 213/2024 – DEAD/SESMA/ PMB

Belém (PA), 15 de julho de 2024.

Empresa

J. A DA GAMA FILHO – ME

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO QUANTO O INTERESSE NA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO nº 361/2023.

Prezado Senhor (a),

Considerando que esta Secretaria procedeu à realização da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**, cujo objeto refere-se à **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, NAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS DA MARCA INDREL**, localizadas em diversas Unidades de Saúde, Hospitais de Prontos Socorros, Unidades de Pronto Atendimento, Casas Especializadas, Unidades de Saúde da Família, com o objetivo de atender as necessidades das Unidades da Rede **SESMA/PMB”**.

Considerando que esta Secretaria firmou o **CONTRATO Nº 361/2023** em **04/08/2023**, o qual está **vigente até 04/08/2024**;

Considerando que a referida empresa atua em diversas Unidades de Saúde, Hospitais de Prontos Socorros, Unidades de Pronto Atendimento, Casas Especializadas, Unidades de Saúde da Família.

Considerando que nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e na cláusula décima sétima do Contrato nº **361/2023**, os contratos cujo objeto refere-se à prestação de serviços contínuos possuem suas prorrogações limitadas a 60 (sessenta) meses.

Fica a empresa notificada a manifestar-se, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento do presente Ofício, quanto o **interesse na prorrogação deste Contrato**, ressaltando-se que a manifestação deverá ser encaminhada ao Núcleo de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Av. Governador José Malcher, 2821 (entre Av. Almirante Barroso e Av. José Bonifácio) bairro: São Brás. CEP: 66.090-100, ou para o e-mail: contratos.sesma2@gmail.com

Atenciosamente,

KLEUSON ANTONIO REDIG DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro, *em exercício*
DEAD/SESMA



Núcleo de Contratos Sesma <contratos.sesma2@gmail.com>

Ofício 213/2024-

3 mensagens

Núcleo de Contratos Sesma <contratos.sesma2@gmail.com>
Para: GAMA FILHO GAMA <gamafilho2017@gmail.com>

15 de julho de 2024 às 10:40

Segue em anexo o ofício supracitado.

Atenciosamente,
NÚCLEO DE CONTRATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA
SEDE: Avenida Governador José Malcher, nº 2821, bairro: São Braz, CEP: 66090-100, Belém/PA
Telefone: 91 8400-7252 / 91 - 3251 -4244
contratos.sesma2@gmail.com

 **oficio 213.2024.pdf**
626K

GAMA FILHO GAMA <gamafilho2017@gmail.com>
Para: Núcleo de Contratos Sesma <contratos.sesma2@gmail.com>

15 de julho de 2024 às 10:50

Confirmo o recebimento do ofício.

À

SESMA / NÚCLEO DE CONTRATOS.

Em resposta ao ofício nº 213/2024 - DEAD/SESMA/ PMB em referência ao CONTRATO Nº 361/2021, Devido a previsão do término do contrato supracitado por intermédio do seu representante legal, o sr. José Augusto da Gama Filho, manifestamos nosso interesse quanto à renovação contratual por meio de termo aditivo ao contrato CONTRATO Nº 361/2021, mantendo-se as cláusulas do contrato já existente.

Atenciosamente;

Augusto Gama
Diretor Proprietário

Núcleo de Contratos Sesma <contratos.sesma2@gmail.com> escreveu
(segunda, 15/07/2024 à(s) 10:39):

[Texto das mensagens anteriores oculto]

GAMA FILHO GAMA <gamafilho2017@gmail.com>
Para: Núcleo de Contratos Sesma <contratos.sesma2@gmail.com>

15 de julho de 2024 às 13:44

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.499.039/0001-44 DUNS®: 895721016
Razão Social: J.A. DA GAMA FILHO LTDA
Nome Fantasia: GAMATEC
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 07/07/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/08/2024	Automática
FGTS	Validade:	31/07/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/11/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/10/2024
Receita Municipal	Validade:	25/10/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025



LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

1ª VIA

Nº DO PROCESSO:
15877/2024 – DVSE

Nº DA LICENÇA:
988/24

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CONCEDE A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO COM VALIDADE ATÉ: **31/03/2025**
PARA A (S) ATIVIDADE (S): **CONFORME OS CNAES ABAIXO ESPECIFICADOS**
COMERCIALIZAR:

CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADE ECONÔMICA

CÓDIGO: 1) 3314-7/07; 2) 4322-3/02 DESCRIÇÃO: 1) MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL; 2) INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: **J. A. DA GAMA FILHO LTDA**
CNPJ / CPF: **07.499.039.0001-44**
LOGRADOURO: **CONJUNTO PARACURI II, RUA L-01**
COMPLEMENTO: **QUADRA O** N: **73**
BAIRRO: **AGULHA (ICOARACI)** CEP: **66.811-823**
MUNICÍPIO: **BELÉM**
ESTADO: **PARÁ**

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL / OU RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME: **JOSE AUGUSTO DA GAMA FILHO**
INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL:

O QUAL COMPROMETE-SE A OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E/OU SERVIÇOS E CUMPRIR AS NORMAS LEGAIS REGULAMENTARES DESTINADAS A PROMOÇÃO, RECUPERAÇÃO E DEFESA DA SAÚDE, REFERENTE ÀS ATIVIDADES EXERCIDAS.

A PRESENTE LICENÇA DEVERÁ SER FIXADA NO ESTABELECIMENTO ORA LICENCIADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO.

O NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS IMPLICARÁ NA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES PREVISTA NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, RESULTANDO INCLUSIVE NO CANCELAMENTO DA LICENÇA.

OBS: SUGERIMOS AO USUÁRIO QUE PROVIDENCIE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO COM 90 (NOVENTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DO PRAZO DE VENCIMENTO.

LOCAL: **BELÉM**

DATA: **24/04/2024**

REGINALDO
FERREIRA
PANTOJA:15838250
291

Assinado de forma digital
por REGINALDO FERREIRA
PANTOJA:15838250291
Dados: 2024.07.17
09:26:37 -03'00'



documento
certificado



Aponte a câmera do seu celular
para o QRCode ou acesse:
<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>
e informe os dados abaixo:
Chave: 3XH624HMP
Data de Emissão: 17/07/2024 08:50

ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA



ALVARÁ DE LICENÇA DIGITAL - EXERCÍCIO 2024

Inscrição Municipal 238.271-3	Validade 10/04/2025	IPTU
Nome da Empresa J.A. DA GAMA FILHO LTDA		
Nome Fantasia	CNPJ da Empresa 07.499.039/0001-44	
Endereço da Empresa PARACURI II RUA L-01 000073 QUADRAO - AGULHA(ICOARACI)		
Atividade Econômica Principal 3312-1/03-00 - MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIACAO		
Atividades Secundárias 3313-9/01-00 - MANUTENCAO E REPARACAO DE GERADORES TRANSFORMADORES E MOTORES ELETRICOS 3314-7/06-00 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALACOES TERMICAS 3314-7/07-00 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL 3314-7/10-00 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4321-5/00-00 - NAO CADASTRADA 4322-3/02-00 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DE VENTILACAO E REFRIGERACAO 4649-4/99-00 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4753-9/00-00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO 6209-1/00-00 - SUPORTE TECNICO MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 9511-8/00-00 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS		
Data da Inscrição Municipal 13/12/2021		

OBRIGAÇÕES:

- * O presente alvará deverá ser renovado anualmente. Observe a data de validade.
- * A presente licença foi concedida com base nas informações do contribuinte e de acordo com as licenças expedidas pela SEURB, SESMA e SEMMA, podendo ser cancelada a qualquer momento por irregularidades no estabelecimento.
- * O Alvará de Licença Digital é exigido nos casos de concessão de licença para localização e funcionamento de qualquer estabelecimento produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como no exercício de atividade decorrente da profissão, arte, ofício ou função, sendo exigido por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, ou quaisquer outras alterações (Artigos 83 e 85 da Lei nº 7.056/77).
- * O Alvará de Licença Digital deverá ser afixado em local visível (Artigo 96 da lei nº 7.056/77).



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.499.039/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/06/2005
NOME EMPRESARIAL J.A. DA GAMA FILHO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GAMATEC			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO CJ PARACURI II , RUA L-01	NÚMERO 73	COMPLEMENTO QUADRAO	
CEP 66.811-823	BAIRRO/DISTRITO AGULHA(ICOARACI)	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO GAMAFILHO2017@GMAIL.COM		TELEFONE (91) 3264-6718/ (91) 8896-2340	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/08/2024** às **11:09:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CARTA DE CREDENCIAMENTO E EXCLUSIVIDADE

Certificamos para os devidos fins, que a empresa **J.A. DA GAMA FILHO LTDA**, situada na RUA L-01 , nº 73, QUADRAO, CJ PARACURI II, AGULHA(ICOARACI), BELEM, PA, inscrita no CNPJ sob nº 07.499.039/0001-44, detém HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA OS SERVICOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS para os seguintes produtos da marca INDREL.

LINHA CÂMARA AMBIENTADORA DE PLAQUETAS - CDCI 1, CDCI 2, CDCI 3.

LINHA CÂMARA AMBIENTADORA DE PLAQUETAS - CDCI 1, CDCI 2, CDCI 3. LINHA REFRIMED - CI 3D, RVH 137D, RVH 137D / 2, BSG 02D, RC 02D, RVV 11D, BSG 04D, RC 220D, RVV 22D, BSG 05D, RC 330D, RVV 440D, RC 430D, RC 504D, RVV 880D, RVV 1500D, RVV 1500D /2, RVV 2000D, DUO, DUO/2. LINHA FREEZER LABORATORIAL / HOSPITALAR - CPS10D, CLC120D, CLC300DAF, CLC504D, CLC680D ou RVV880D, CLC1500D, CV54D/368, CV54D/486, CV54D/590, CV54D/710, CPH05D, CPH35D, CPH45D, CCH153D, CCH207D, CCH378D, CCH504D, IULT90D, IULT2005D, IULT2430D, IULT9504D, IULT335D/60, IULT335D/120, IULT335D/368, IULT335D/486, IULT335D/590, IULT335D/710, IULTCRP335D, IULTCRP335D SPECIAL, DUO, DUO/2, BLAST FREEZER (BF180D e BF270D)

Certificamos, ainda, que a empresa **J.A. DA GAMA FILHO LTDA**, executa os serviços de Assistência Técnica EXCLUSIVAMENTE para os produtos da marca INDREL, no ESTADO do Pará-PA e, detém pessoal técnico capacitado e infraestrutura adequada para os serviços

O presente certificado é válido por 12 meses.

Londrina, 31 de Julho de 2024.

Assinado digitalmente por JOAO FERNANDO
RAPCHAM:03337497900
ID: C=BR, ou=CN=Brasil, OU=81885634000170, OU=VIDECONFERENCIA, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - SRF, OU=REB, ou=CPF, ou=OU=EM BRANCO, ou=IC
Instituto Feraccon REB, CN=JOAO FERNANDO
RAPCHAM:03337497900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.31 14:22:03 -03'00'
Fonte PDF: Reader Versão: 2024.2.2

JOAO FERNANDO
RAPCHAM:033374
97900

INDREL – INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA
JOÃO FERNANDO RAPCHAM



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E OUTRAS AVENÇAS**

De um lado, **INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.589.504/0001-86, com sede na Avenida Tiradentes, 4455, Londrina Pr, Cep 86072-000, por seu representante legal Sr. João Fernando Rapcham, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.415.936-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 033.374.979-00, doravante chamada simplesmente **FABRICANTE** e, de outro lado, **J.A. DA GAMA FILHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.499.039/0001-44, com sede na RUA L-01 , nº 73, QUADRAO, CJ PARACURI II, AGULHA(ICOARACI), BELEM, PA, CEP 66.811-823, por seu representante legal Sr(a). JOSE AUGUSTO DA GAMA FILHO, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), e inscrito(a) no CPF sob nº 300.854.462-20, doravante chamada simplesmente **CRENCIADA**, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E OUTRAS AVENÇAS**, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de prestador de serviços de assistência técnica dos equipamentos de refrigeração científica produzidas pela **FABRICANTE**, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva, bem como a outros possíveis serviços que podem ser incluídos posteriormente consolidados por meio de Termo de Aditivo.

CLÁUSULA 2ª - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

- 2.1.** A **CRENCIADA** fica autorizada a prestar serviços descritos na cláusula anterior no Estado do Pará.
- 2.2.** A **CRENCIADA** deverá respeitar as demais empresas credenciadas e suas respectivas áreas de atuação.
- 2.3.** A **CRENCIADA** deverá atender clientes domiciliados fora de sua área de atuação, somente e exclusivamente quando solicitado pela **FABRICANTE** por meio de documentação formal assinada pelo gestor da área de suporte técnico.

CLÁUSULA 3ª - DA EXCLUSIVIDADE

Página 1 de 10



- 3.1. Durante o prazo contratual, a **CRENCIADA** terá direito de exclusividade no atendimento aos clientes domiciliados em sua área de atuação.
- 3.2. A **CRENCIADA** terá, também, direito de exclusividade em sua área de atuação, na aquisição de peças originais para a manutenção dos equipamentos produzidos pela **FABRICANTE**, de acordo com a tabela de preços promocionais prevista no ano vigente.
- 3.3. A **CRENCIADA** perderá o direito de exclusividade sem direito a qualquer indenização em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, ou caso não esteja prestando serviços de acordo com a qualidade técnica e de atendimento ao cliente de equipamentos e soluções fornecidas pela **FABRICANTE** por meio dos treinamentos realizados pela **FABRICANTE**, assim como demais materiais disponibilizados.
- 3.4. Após o prazo contratual, a **CRENCIADA** não terá mais o direito de exclusividade.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

- 4.1. São obrigações da **CRENCIADA**:
- 4.2. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos produzidos pela **FABRICANTE** com presteza e eficiência atendendo aos chamados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, efetuando o conserto dentro das recomendações da **FABRICANTE**, com peças originais e novas.
- 4.3. Manter em seu quadro de funcionários/contratados profissionais devidamente treinados e capacitados, instalações adequadas, equipamentos e ferramentas em perfeito estado de uso, a fim de manter um padrão de qualidade no atendimento aos clientes.
- 4.4. Garantir que seus funcionários/contratados participem de treinamentos presenciais ou remotos, palestras, cursos de capacitação, etc., oferecidos pela **FABRICANTE**, a fim de que estejam sempre aptos a um atendimento de qualidade.
- 4.5. Utilizar somente peças originais INDREL, sendo vedado a substituição por peças de outras marcas.
- 4.6. Cumprir o prazo de conserto de 72h (setenta e duas horas), salvo se em decorrência de indisponibilidade de peças junto à **FABRICANTE**.
- 4.7. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados aos clientes, em decorrência de falha na prestação de serviços e sendo também de responsabilidade da **CRENCIADA** as negociações feitas com os clientes finais (aberturas de chamados, recebimentos, atendimentos, pagamentos).
- 4.8. Permitir que a **FABRICANTE** vistorie as dependências da **CRENCIADA** e o trabalho prestado aos clientes periodicamente, assim como realize pesquisas de avaliação do serviço prestado junto aos clientes.
- 4.9. Utilizar a plataforma de controle de ordens e documentos centralizados da **FABRICANTE**.
- 4.10. Manter arquivo dos atendimentos realizados a clientes de equipamentos da Marca Indrel.

descrevendo os dados do cliente, a data do atendimento, data da conclusão dos trabalhos, o modelo do equipamento, os serviços prestados, as peças que foram substituídas.

- 4.11. Garantir o atendimento aos clientes de equipamentos da marca Indrel em todos os dias úteis, em horário comercial.
- 4.12. Entrar em contato com a equipe técnica/engenharia do **FABRICANTE**, caso tenha alguma dificuldade na manutenção de equipamentos da marca Indrel, somente pelos canais de comunicação disponibilizados para essa finalidade.
- 4.13. Zelar pelo bom nome da **FABRICANTE**, fornecendo informações corretas aos clientes.
- 4.14. Pagar os royalties à **FABRICANTE**, conforme previsto em cláusula específica.
- 4.15. Comunicar de imediato a **FABRICANTE** caso haja alteração na composição do quadro societário da **CRENCIADA**.
- 4.16. Outras obrigações assumidas no presente contrato ou necessárias para o bom desempenho do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA FABRICANTE

- 5.1. Disponibilizar a cada 6 (seis) meses, cursos e treinamentos presenciais ou remotos, para a qualificação técnica dos administradores e funcionários/contratados da **CRENCIADA**.
- 5.2. Arcar com as despesas com estadia e alimentação dos administradores/contratados da **CRENCIADA** para treinamento na sede da **FABRICANTE** a cada ano.
- 5.3. Disponibilizar acesso a treinamentos do programa Universidade Indrel para treinamentos do time da **CRENCIADA** e seus clientes na área de atuação.
- 5.4. Disponibilizar acesso à plataforma de controle de ordens de serviços e controles de documentos centralizados com a fábrica.
- 5.5. Manter canal direto de suporte técnico à **CRENCIADA** caso esta tenha alguma dificuldade na manutenção/reparo de algum equipamento Indrel. *
- 5.6. Garantir o fornecimento de peças de reposição sempre que solicitada pela **CRENCIADA**, desde que tenha essas peças disponíveis em estoque.
- 5.7. Garantir o direito de exclusividade na área de atuação da **CRENCIADA**.
- 5.8. Garantir o fornecimento exclusivo de peças Indrel para a **CRENCIADA** na área de atuação definida neste contrato, de acordo com a tabela de preços promocionais prevista no ano vigente.
- 5.9. Fornecer à **CRENCIADA** uma lista de novos clientes que estão adquirindo equipamentos Indrel na respectiva área de atuação trimestralmente.
- 5.10. Outras obrigações assumidas no presente contrato ou necessárias para o bom desempenho do presente contrato.

CLÁUSULA 6ª - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DENTRO DO PRAZO

DE GARANTIA

- 6.1. Na prestação de serviços de equipamentos Indrel dentro do prazo de garantia, a **CRENCIADA** deverá consultar previamente a **FABRICANTE** para que esta autorize ou não a execução dos serviços com os benefícios da cláusula de garantia do equipamento.
- 6.2. Caso a **CRENCIADA** execute os serviços sem a autorização da **FABRICANTE**, os custos peças e serviços serão de responsabilidade exclusiva da **CRENCIADA**.
- 6.3. O custo dos serviços prestados, bem como o fornecimento das peças de substituição e seu transporte são de responsabilidade exclusiva da **FABRICANTE**.
- 6.4. A **CRENCIADA** deverá enviar as peças defeituosas/substituídas para a **FABRICANTE**, no prazo de 30 dias úteis, sendo que as despesas com o transporte serão de responsabilidade da **FABRICANTE**.
- 6.5. Caso a **CRENCIADA** não envie as peças para a **FABRICANTE** no prazo previsto acima, a **CRENCIADA** ficará sujeita ao pagamento de uma multa equivalente ao preço da peça original nova.
- 6.6. O pagamento do serviço de manutenção corretiva do equipamento da **FABRICANTE** será efetuado para a **CRENCIADA** de acordo com tabela de reembolso da Indrel.

CLÁUSULA 7ª - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS FORA DO PRAZO DE GARANTIA

- 7.1. Na prestação de serviços de equipamentos Indrel fora do prazo de garantia, o custo das peças e dos serviços prestados são de responsabilidade exclusiva do cliente.
- 7.2. A **CRENCIADA** deverá obrigatoriamente, fornecer peças originais ao cliente, sendo terminantemente vedada a utilização de peças de outras marcas ou peças usadas.
- 7.3. Apesar dos valores pertencerem à **CRENCIADA**, esta se compromete a praticar preços compatíveis com os preços de mercado, a fim de não causar lesão ao cliente, e em respeito à ética e ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA 8ª. DA AQUISIÇÃO DE PEÇAS

- 8.1. A **CRENCIADA** compromete-se a realizar todas as manutenções corretivas nos equipamentos Indrel Scientific utilizando exclusivamente peças originais adquiridas diretamente da **FABRICANTE**, salvo autorização expressa prévia por escrito da mesma.
- 8.2. Condição de Venda de Peças: A venda de novas peças para manutenção corretiva somente será realizada caso não haja pendência financeira por parte da **CRENCIADA**.
- 8.3. O pagamento pelas peças adquiridas para manutenção corretiva será efetuado exclusivamente por meio de boleto bancário, com prazo de vencimento estabelecido de acordo.

com as condições comerciais estipuladas pela **FABRICANTE**.

8.4. A **CRENCIADA** deverá manter registros detalhados (número de série do equipamento que será realizado qualquer preventiva e manutenção) de todas as peças adquiridas e utilizadas em cada manutenção realizada nos equipamentos Indrel Scientific, disponíveis para inspeção pela **FABRICANTE** mediante solicitação.

8.5. A **FABRICANTE** compromete-se a fornecer as peças necessárias para as manutenções corretivas dentro do prazo estipulado e conforme disponibilidade de estoque, salvo em casos de força maior ou eventos fora do controle razoável da **FABRICANTE**.

CLAÚSULA 9ª - DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DA LOGOMARCA INDREL

9.1. A **FABRICANTE**, em decorrência do presente contrato, e na melhor forma de direito, autoriza a **CRENCIADA**, em caráter temporário e oneroso, a utilizar a logomarca "Indrel" desde que esteja associada às seguintes nomenclaturas: "Assistência Técnica Autorizada Indrel", ou "Assistência Técnica Credenciada Indrel".

9.2. É vedado o uso da logomarca isolada, sem estar acompanhada das nomenclaturas mencionadas.

9.3. Enquanto o presente contrato estiver em vigor, a **CRENCIADA** estará autorizada a utilizar a logomarca "Indrel" em painéis (luminosos ou não) na fachada de seu estabelecimento, em uniformes de seus funcionários/contratados, em materiais de publicidade, em mídia impressa, eletrônica, digital, sempre respeitando as características originais da logomarca e sempre acompanhada das nomenclaturas "Assistência Técnica Autorizada Indrel", ou "Assistência Técnica Credenciada Indrel".

9.4. A **CRENCIADA** reconhece que a marca e a logomarca "Indrel" são de propriedade exclusiva da **FABRICANTE** e concorda em não contestar ou prejudicar os direitos da **FABRICANTE** sobre a marca e a logomarca.

9.5. A **CRENCIADA** concorda em usar a logomarca "Indrel" sempre de acordo com o Manual de identidade de uso de logomarca para Credenciados que deverá ser solicitado para o e-mail marketing@indrel.com.br.

9.6. A **CRENCIADA** arcará com os custos da utilização da logomarca Indrel e será a única responsável pelos danos causados à **FABRICANTE** e a terceiros, pela utilização da logomarca em publicidade considerada enganosa ou que contrarie as normas legais.

9.7. Com o término do presente contrato, a **CRENCIADA** deverá cessar imediatamente o uso da logomarca "Indrel", independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo assim, utilizar materiais impressos, uniformes, materiais publicitários entre outros após o encerramento do contrato. A **CRENCIADA** deverá também excluir de mídias digitais que qualquer natureza a logomarca Indrel.

9.8. A **CRENCIADA** está terminantemente proibida de ceder ou transferir os direitos de uso da logomarca "Indrel" sem consentimento prévio e escrito da **FABRICANTE**.

CLÁUSULA 10ª - DA REMUNERAÇÃO PELO DIREITO DE USO DA LOGOMARCA INDREL - ROYALTIES

10.1. Pelo direito de usar a logomarca "Indrel", a **CREENCIADA** pagará à **FABRICANTE**, royalties no valor mensal de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensalmente**, durante a vigência do referido contrato. O pagamento dar-se-á com boleto bancários mensalmente no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e os demais R\$ 10.000,00 (dez mil reais) através de serviços prestados a Indrel de atendimento a clientes definidos pela a mesma.**

10.2. O primeiro pagamento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverá ocorrer na assinatura do presente contrato, sendo os demais meses deverá ser pago no último dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

10.3. O não pagamento no seu vencimento implicará em multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, sem prejuízo da adoção de quaisquer outras medidas que a **FABRICANTE** possa vir a tomar, nos termos do presente Contrato e o nome da **CREENCIADA** será inserido em cadastro de inadimplentes, com o que a **CREENCIADA** desde já declara a sua concordância.

10.4. O não pagamento de duas mensalidades consecutivas ou não, ensejará a rescisão do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.5. O valor será atualizado a cada 12 (doze) meses pelo índice acumulado do IGP-M. Caso referido índice seja extinto, será utilizado o INPC-IBGE e, na extinção deste, as partes pactuarão de comum acordo qual índice será adotado.

CLÁUSULA 11ª - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

11.1. A **CREENCIADA** está terminantemente proibida de ceder ou transferir os direitos do presente contrato a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso.

11.2. O descumprimento da presente cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 12ª - DO PRAZO CONTRATUAL

12.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, iniciando-se na data de assinatura do presente contrato, condicionado ao pagamento dos royalties acordados e ao cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente contrato.

12.2. A renovação será feita somente por escrito, quando as partes poderão negociar livremente a

alteração das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 13ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem justo motivo, mediante envio de notificação por escrito à outra Parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.

13.2. A parte que rescindir o contrato sem justa causa sem o aviso prévio de 30 (trinta) dias ficará obrigada a indenizar a parte contrária no valor equivalente a 1 (um) mês de royalty.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido caso haja inadimplência por mais de 30 (trinta) dias, sendo autorizado informar todos os clientes da região atendida pela CREDENCIADA o descredenciamento da mesma como assistência credenciada.

13.4. O presente contrato poderá ser rescindido por justo motivo, independentemente de aviso prévio, caso a parte contrária descumpra qualquer cláusula do contrato, sendo necessário que a parte notifique a parte contrária esclarecendo os motivos que levaram à rescisão contratual.

13.5. O ajuizamento de recuperação judicial por qualquer das partes ou o pedido de falência ajuizada contra qualquer das partes ensejará a rescisão do presente contrato de forma automática, cessando quaisquer obrigações entre as partes.

13.6. A alteração do quadro societário da **CREDENCIADA** ensejará a rescisão contratual automática, cessando quaisquer obrigações entre as partes.

13.7. Todas as notificações poderão ser enviadas aos endereços e e-mails destacados na qualificação das partes.

CLÁUSULA 14ª - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

14.1. As partes devem guardar a confidencialidade de todas as informações contratuais, aos documentos, valores de peças, equipamentos e serviços, bem como às informações técnicas dos equipamentos "Indrel", não podendo divulgar, ceder, transferir, salvo autorização da parte contrária ou pela autoridade judicial, sob pena de pagamento de indenização por perdas e danos à parte prejudicada.

14.2. As Partes se obrigam, por si, seus empregados, contratados ou subcontratados a: **a)** Manterem o mais completo sigilo das Informações Confidenciais, bem como, não revelarem, nem divulgarem a qualquer pessoa, seja física ou jurídica e nem tampouco utilizar, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de outrem, todas e quaisquer Informações Confidenciais que tenham recebido, ou venham a receber ou tenham tomado conhecimento em razão da execução do presente Contrato; **b)** Não utilizarem as Informações Confidenciais para qualquer propósito diverso da execução do presente Contrato; **c)** Envidarem seus melhores esforços a fim

de prevenirem a divulgação de quaisquer documentos ou quaisquer Informações Confidenciais que venham a obter por conta da execução do presente Contrato.

14.3. Para efeitos do presente Contrato, serão consideradas Informações Confidenciais todas aquelas fornecidas de Parte a Parte para execução dos Serviços, seja de forma escrita ou verbal, sejam elas documentos, memorandos, anotações, pesquisas, desenvolvimentos técnicos, assuntos comerciais passados, presentes e futuros das Partes e das suas sociedades subsidiárias, controladoras, controladoras ou sob controle comum, incluindo, porém não se limitando a dados, planos, especificações de produtos, técnicas, "know-how", dados financeiros e estatísticos, software, estudos técnicos ou dados, termos de contratos, estudos de mercado, relação de clientes e previsões de vendas, quaisquer outras informações e/ou documentos levadas ao conhecimento, tenham elas sido ou não identificadas como confidenciais.

14.4. Não serão consideradas como Informações Confidenciais as seguintes informações: **a)** que esteja ou se torne de domínio público, sem qualquer responsabilidade das Partes; **b)** que não estejam sujeitas a nenhum acordo de confidencialidade; e/ou **c)** que sejam obrigadas a serem divulgadas em juízo ou por força de decisão emitida por Tribunal competente, órgão governamental, agência reguladora, por regras e regulamentos de quaisquer Bolsas de Valores, ou qualquer órgão responsável pela elaboração e aplicação de códigos ou normas profissionais, desde que as Partes previamente notifiquem a outra Parte acerca de referida decisão em 24 (vinte e quatro) horas, para que ela possa tomar eventuais medidas a fim de evitar a divulgação das informações.

CLÁUSULA 15ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente contrato não resulta qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou associativa entre as contratantes, nem em relação a seus administradores ou seus empregados/contratados, respondendo cada parte, individual e isoladamente por todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais, ambientais, civis e de qualquer natureza.

15.2. A **CRENCIADA** se obriga a excluir a **FABRICANTE** de qualquer processo judicial ajuizado por seus empregados/contratados, inclusive em decorrência de acidente de trabalho, devendo assumir integralmente a defesa e a responsabilidade pelo pagamento de eventual condenação. Na hipótese de a **FABRICANTE** ser mantida no polo passivo da ação judicial, ajuizada por empregados/contratados da **CRENCIADA**, esta deverá ressarcir a **FABRICANTE** pelos custos com honorários advocatícios contratuais e de sucumbência, bem como ressarcir a **FABRICANTE** por qualquer valor que venha a ser condenada a pagar em decorrência de decisão judicial ou administrativa.

15.3. A **CRENCIADA** será responsável pelos atos de seus funcionários/contratados que causem prejuízos morais, materiais ou de qualquer natureza à **FABRICANTE**.

15.4. As partes reconhecem que cada uma delas é uma pessoa jurídica independente. Nenhuma das partes tem o direito de obrigar ou agir em nome da outra parte, fora dos limites previstos neste Contrato. Nada neste contrato poderá ser interpretado de forma a constituir uma sociedade ou *joint venture*, ou criar um vínculo empregatício entre a **FABRICANTE** e a **CRENCIADA**.

15.5. Qualquer alteração ou aditivo ao presente contrato deverão ser feitos por escrito e assinado pelo representante legal de cada uma das Partes. As Partes não poderão ceder os direitos ou obrigações estabelecidas neste contrato, integralmente ou em parte, sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte. Qualquer tentativa de cessão deste contrato sem o prévio consentimento da outra Parte será nula.

15.6. As Partes estabelecem desde já que não serão considerados caso fortuito ou força maior e, portanto, não haverá a exclusão de responsabilidade de qualquer das Partes, a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: (i) greves, manifestações ou paralisações de funcionários de qualquer das Partes, salvo se a greve for promovida pela entidade de classe (municipal, estadual ou nacional) e comprovadamente não houver como a Parte razoavelmente impedir sua continuidade; (ii) greves, manifestações ou paralisações, inclusive em âmbito municipal, estadual ou nacional, de contratados, subcontratos ou terceiros que a qualquer título contribuam com qualquer das Partes para a consecução do objeto deste Contrato; (iii) alterações no cenário econômico regional ou global; e (iv) problemas ou dificuldades econômico-financeiras de qualquer das Partes.

15.7. Se, a qualquer momento após a data de assinatura do presente Contrato, quaisquer de suas disposições forem declaradas por qualquer tribunal de jurisdição competente como ilegais, nulas ou inexequíveis, a referida disposição não deverá prejudicar ou afetar por qualquer forma as demais disposições do presente Contrato, que permanecerão plenamente válidas e eficazes, cabendo às Partes encontrar, de comum acordo, meios juridicamente válidos e exequíveis aptos a restabelecer o equilíbrio contratual.

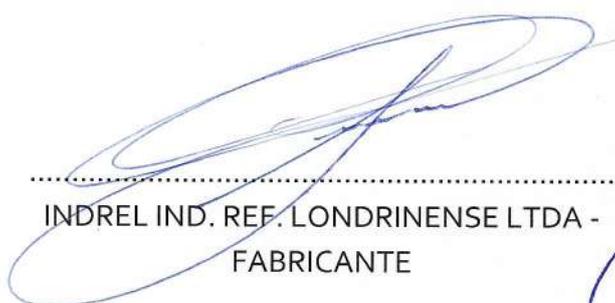
15.8. A eventual tolerância por qualquer das Partes no uso de qualquer dos direitos, prerrogativas ou faculdades conferidas neste Contrato, não importará em renúncia ao exercício deste direito em outras oportunidades que se apresentarem, nem constituirá novação ou alteração contratual.

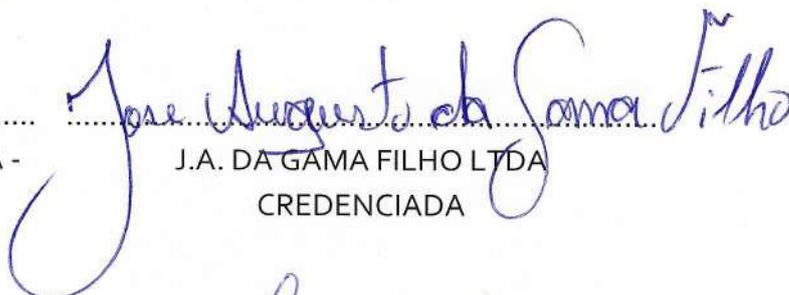
15.9. As obrigações estabelecidas neste Contrato constituem obrigações válidas, vinculantes entre as Partes, seus herdeiros e sucessores e exequíveis de acordo com seus próprios termos, substituindo e se sobrepondo a todos entendimentos, verbais ou escritos, mantidos entre as Partes a qualquer tempo e que diverjam deste Contrato.

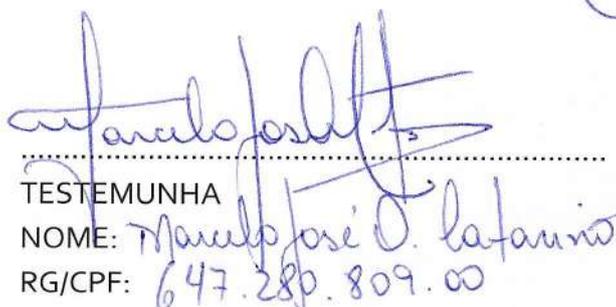
CLÁUSULA 16 – DO FORO

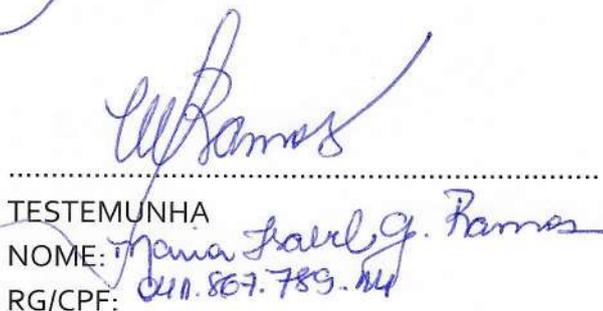
16.1. E, por assim estarem justos e contratadas, as partes firmam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e, elegem o foro da Comarca de Londrina Pr, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

Londrina Pr, 31 de julho de 2024.


.....
INDREL IND. REF. LONDRINENSE LTDA -
FABRICANTE


.....
J.A. DA GAMA FILHO LTDA
CREDENCIADA


.....
TESTEMUNHA
NOME: Manoel José D. Latamno
RG/CPF: 647.280.809.00


.....
TESTEMUNHA
NOME: Maria Izabel G. Ramos
RG/CPF: 0411.867.789.114

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
J.A. DA GAMA FILHO - ME
CNPJ: 07.499.039/0001-44 NIRE: 15201737917**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYI-T56TP04PWG930A&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 30085446220-JOSE AUGUSTO DA GAMA FILHO

JOSE AUGUSTO DA GAMA FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/01/1968, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 300.854.462-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1603361, órgão expedidor SSP - PA, residente e domiciliado no CONJUNTO PARACURI II, RUA L-01, 73, QUADRAO, AGULHA (ICOARACI), BELÉM, PA, CEP 66811-823, BRASIL.

Sócio único da sociedade limitada de nome empresarial **J.A. DA GAMA FILHO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201737917, com sede Conjunto Paracuri II, Rua L-01, 73, Q-0, Agulha (Icoaraci) Belém, PA, CEP 66811-823, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **07.499.039/0001-44**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

Sócio	%	Nº de quotas	Valor em R\$
JOSE AUGUSTO DA GAMA FILHO	100	250000	250.000,00
TOTAL	100	250000	250.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **JOSE AUGUSTO DA GAMA FILHO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia

Req: 81100000832900

Página 1

13/12/2021



Certifico o Registro em 13/12/2021
Arquivamento 20000746755 de 13/12/2021 Protocolo 215518853 de 09/12/2021 NIRE 15201737917
Nome da empresa J.A. DA GAMA FILHO LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 43476338683955



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
J.A. DA GAMA FILHO - ME
CNPJ: 07.499.039/0001-44 NIRE: 15201737917**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qmYl-T56TPo4PWG930A&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 30085446220-JOSE AUGUSTO DA GAMA FILHO

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em BELEM PARÁ.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
J.A. DA GAMA FILHO - ME
CNPJ: 07.499.039/0001-44 NIRE: 15201737917**

JOSE AUGUSTO DA GAMA FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29-01-1968, CASADO, EMPRESÁRIO, CPF nº 300.854.462-20, CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIDADE nº 1603361 órgão expedidor SSP-PA, residente e domiciliada no CONJUNTO PARACURI II, RUA L-01 Nº 73 Q-O, AGULHA ICOARACI- BELÉM- PARA CEP: 66811-823 BRASIL.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **J.A. DA GAMA FILHO LTDA** e nome de fantasia **GAMATEC**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede e domicílio sede no CONJUNTO PARACURI II, RUA L-01 Nº 73 Q-O, AGULHA ICOARACI- BELÉM- PARA CEP: 66811-823 BRASIL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

Req: 81100000832900

Página 2



Certifico o Registro em 13/12/2021
Arquivamento 20000746755 de 13/12/2021 Protocolo 215518853 de 09/12/2021 NIRE 15201737917
Nome da empresa J.A. DA GAMA FILHO LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 43476338683955

13/12/2021

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
J.A. DA GAMA FILHO - ME
CNPJ: 07.499.039/0001-44 NIRE: 15201737917**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qWYl-Tf6TPo4PWG930A&chave2=K7ZjyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 30085446220-JOSE AUGUSTO DA GAMA FILHO

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A SOCIEDADE TEM POR OBJETO SOCIAL:

Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas; Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; Instalação e manutenção elétrica; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

3312-1/03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;

3313-9/01 Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos;

3314-7/06 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas;

3314-7/07 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;

3314-7/10 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente;

4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica;

4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;

4649-4/99 Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;

4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

6209-1/00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

Req: 81100000832900

Página 3



Certifico o Registro em 13/12/2021
Arquivamento 20000746755 de 13/12/2021 Protocolo 215518853 de 09/12/2021 NIRE 15201737917
Nome da empresa J.A. DA GAMA FILHO LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 43476338683955

13/12/2021

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
J.A. DA GAMA FILHO - ME
CNPJ: 07.499.039/0001-44 NIRE: 15201737917**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=-13qWYI-T67TP04PWG930A&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 30085446220-JOSE AUGUSTO DA GAMA FILHO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 06-06-2005, e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250000 (duzentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, pelo sócio, segue:

Sócio	%	Nº de quotas	Valor em R\$
JOSE AUGUSTO DA GAMA FILHO	100	250000	250.000,00
TOTAL	100	250000	250.000,00

CLÁUSULA SETIMA. A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá ao Sócio Único **JOSE AUGUSTO DA GAMA FILHO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social da empresa.

Parágrafo único. É resguardado ao sócio único, o direito a uma retirada mensal, em valor fixado a cada mês, de acordo com os interesses da empresa.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do **inventário**, do **balanço patrimonial** e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único- Fica a **sociedade limitada** unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA. Em caso de falecimento ou incapacidade superveniente comprovada do sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
J.A. DA GAMA FILHO - ME
CNPJ: 07.499.039/0001-44 NIRE: 15201737917**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qWYl-T56TPo4PWG930A&chave2=K7ZjyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 30085446220-JOSE AUGUSTO DA GAMA FILHO

incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O sócio único declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie, de conformidade com as normas do direito cabíveis.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie, de conformidade com as normas do direito cabíveis.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de BELÉM - PA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

BELEM PARA, 9 de dezembro de 2021.

JOSE AUGUSTO DA GAMA FILHO

Req: 81100000832900

Página 5



Certifico o Registro em 13/12/2021
Arquivamento 20000746755 de 13/12/2021 Protocolo 215518853 de 09/12/2021 NIRE 15201737917
Nome da empresa J.A. DA GAMA FILHO LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 43476338683955

13/12/2021



215518853

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	J.A. DA GAMA FILHO LTDA
PROTOCOLO	215518853 - 09/12/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15201737917
CNPJ 07.499.039/0001-44
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2021
SOB N: 20000746755

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000746755

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 30085446220 - JOSE AUGUSTO DA GAMA FILHO - Assinado em 11/12/2021 às 09:25:40



Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral

1



J.A DA GAMA FILHO - ME
Email- gamafilho2017@gmail.com
Fone:zap (91) 98896-2340

Assistência Técnica Especializada em Equipamentos Científicos, Médicos Hospitalares, Motores e Geradores.

Ilmo. Sr.
Presidente da Fecomercio -Pa
Assunto: Requerimento.

Empresa **J.A. DA GAMA FILHO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ. nº **07.499.039/0001-44**, sob NIRE nº 15201737917, com sede própria no Conjunto Paracuri II, Rua L-01, 73, Q-0, Agulha (Icoaraci) Belém, PA, CEP 66.811-823, **tendo seu representante legal o JOSE AUGUSTO DA GAMA FILHO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/01/1968, Empresário, CPF nº 300.854.462-20, carteira de identidade nº 1603361, órgão expedidor SSP - PA, residente e domiciliado no conjunto Paracuri II, Rua L-1 nº 73, Agulha (Icoaraci), BELÉM, PA, CEP 66811-823, BRASIL. Na qualidade de **Assistência Técnica Autorizada** da INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE, CNPJ- 78.589.504/0001-86, doravante designada simplesmente **INDREL, exclusivamente em Belém e Estado do Pará**, detentora de habilitação técnica para serviços de assistência técnica, preditiva, preventiva e corretiva, assim como Comercialização e distribuição de peças para as **LINHA CÂMARA AMBIENTADORA DE PLAQUETAS - CDCI 1, CDCI 2, CDCI 3. LINHA REFRIMED - CI 3D, RVH 137D, RVH 37D / 2, BSG 02D, RC 02D, RVV 11D, BSG 04D, RC 220D, RVV 22D, BSG 05D, RC 330D, RVV 440D, RC 430D, RC 504D, RVV 880D, RVV 1500D, RVV 1500D /2, RVV 2000D, DUO, DUO/2.**

LINHA FREEZER LABORATORIAL / HOSPITALAR - CPS10D, CLC120D, CLC300DAF, CLC504D, CLC680D ou RVV880D, CLC1500D, CV54D/368, CV54D/486, CV54D/590, CV54D/710, CPH05D, CPH35D, CPH45D, CCH153D, CCH207D, CCH378D, CCH504D, IULT90D, IULT2005D, IULT2430D, IULT9504D, IULT335D/60, IULT335D/120, IULT335D/368, IULT335D/486, IULT335D/590, IULT335D/710, IULTCRP335D, IULTCRP335D SPECIAL, DUO, DUO/2, BLAST FREEZER (BF180D e BF270D). **Possuindo exclusividade em Belém e estado do Pará.** Vem, por seu representante legal abaixo assinado, requerer o fornecimento de declaração de que detém a **Exclusividade de Serviços de Assistência Técnica Autorizada** do aludido produto, **somente na cidade de Belém no estado do Pará.**

Declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que as informações acima constituem a expressão da verdade e por elas assume inteira responsabilidade tanto cível como criminal.

Termos em que pede deferimento.

Belém, 01 de agosto de 2024.

Jose Augusto Gama filho
Diretor

Assinado de forma digital por J A DA GAMA FILHO
GAMA FILHO
LTDA:07499039000144
Dados: 2024.08.01 11:52:53 -03'00
J A DA GAMA FILHO
LTDA:07499039000144

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1 NOME E SOBRENOME: JOSE AUGUSTO DA GAMA FILHO
 1ª HABILITAÇÃO: 29/05/2009

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 29/01/1968 BELEM/PA

4a DATA EMISSÃO: 07/03/2024
 4b VALIDADE: 28/02/2029
 ACC: **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 1603361 SSP PA

4d CPF: 300.854.462-20
 5 Nº REGISTRO: 04658653576
 9 CAT. HAB: **AB**

NACIONALIDADE: BRASILEIRO
 FILIAÇÃO: JOSE AUGUSTO DA GAMA
 ALDAIR DO NASCIMENTO GAMA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		28/02/2029		D1			
A1				BE			
B		28/02/2029		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: BELEM, PA
 ASSINATURA DO EMISSOR: RENATA APRELIAS FERREIRA GOMES DE SOUZA GUELHO DIRETORA GERAL - PA
 18116291471
 PA296824275

PARÁ
SENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2774283500

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2774283500

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V		
JOSE AUGUSTO DA GAMA FILHO INSTALAÇÃO: 102926340 CPF: ***.854.46*-** R. L UM CJ PARACURI II , 73 , PARACURI II QD O PARACURI II QD O CEP: 66813-590 PARACURI - BELEM - PA		
Parceiro de Negócio 22311727		
Conta Contrato 102926340		
Conta Mês 07/2024	Vencimento 02/08/2024	Total a Pagar R\$ 1.038,24

Data das Leituras	Leitura Anterior 17/06/2024	Leitura Atual 18/07/2024	Nº de Dias 31	Próxima Leitura 19/08/2024
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------



NOTA FISCAL Nº 094661652 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 18/07/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
chave de acesso:
1524070489572800018066000946616521054901669
Protocolo de autorização: 3152400017117013 -
18/07/2024 às 19:05:57

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- Períodos: Band. Tarif.: Verde : 18/06 - 30/06 Amarela : 01/07 - 18/07 • Bandeira Tarifária Amarela Jul/24 custo adicional de R\$ 1,885 a cada 100 kWh

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit. (R\$) com Tributos	Tarifa Unit. (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	ICMS (R\$)	Valor (R\$)	Tributo	Base (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
Consumo (kWh)	740	1,277446	0,961520	54,19	179,61	945,31	ICMS	956,06	19,0000	181,65
Adicional Bandeira				0,62	2,04	10,75	PIS	774,41	1,2615	9,77
							COFINS	774,41	5,8160	45,04
ITENS FINANCEIROS Cip-Ilum Pub Pref Munic						82,18				

CONSUMO	JUL/23	<input type="text"/>	267
	AGO/23	<input type="text"/>	253
	SET/23	<input type="text"/>	290
	OUT/23	<input type="text"/>	343
	NOV/23	<input type="text"/>	412
	DEZ/23	<input type="text"/>	675
	JAN/24	<input type="text"/>	643
	FEV/24	<input type="text"/>	605
	MAR/24	<input type="text"/>	597
	ABR/24	<input type="text"/>	634
	MAI/24	<input type="text"/>	591
	JUN/24	<input type="text"/>	727
JUL/24	<input type="text"/>	740	
	<input type="checkbox"/> Ativo		

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
21001138054	Consumo	ATIVO TOTAL	5.440	6.180	1,00	740 kWh	B155.888D.389A.7801.1A4F.F918.274B.414C			
Resolução ANEEL							Apresentação		Nº do Programa Social	
3243/23							26/07/2024			

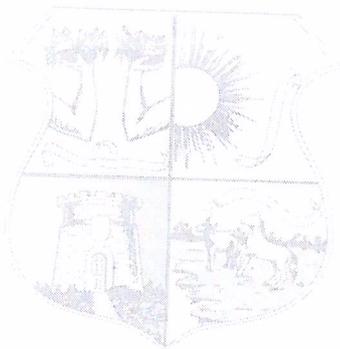
REAVISO DE VENCIMENTO

	CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H Acesso e nosso site: www.equatorialenergia.com.br @equatorial.pa equatorial.pa equatorial.pa	Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h. ARCON-PA: 0800 727 01 67 Ligação gratuita de telefones fixos. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.
DIREITOS É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.		

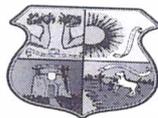
BANCO DO BRASIL	001-9	00190.0009 03373.384118 71213.833172 1 00000000103824	Pague através do PIX. É mais facilidade pra você. Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.
LOCAL DE PAGAMENTO	PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL		VENCIMENTO
BENEFICIÁRIO	INSTALAÇÃO	REFERÊNCIA	02.08.2024
EQUATORIAL PARÁ DISTRIB. DE ENERGIA S.A.	102926340	07/2024	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
DATA DOCUMENTO	ESPECIE DOCUMENTO	ACEITE	NOSSO NÚMERO
18.07.2024	DM	N	33733841171213833
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPECIE MOEDA	VALOR
	17	R\$	1.038,24
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.			(-) DESCONTO ABATIMENTO
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO JOSE AUGUSTO DA GAMA FILHO 300.854.462-20			(-) OUTRAS DEDUÇÕES
			(+) MULTA
			(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
			(-) VALOR COBRADO



Ficha de Compensação



SESMA
Secretaria
de Saúde



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BELÉM**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

16 de julho de 2024

GDOC: 14810/2022

Ao: NSAJ

Assunto: Informamos Dotação Orçamentária para prorrogação do Contrato Nº 361/2023/EMPRESA J. A. DA GAMA FILHO, cujo objeto refere-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, NAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS DA MARCA INDREL, localizadas em diversas Unidades de Saúde, Hospitais de Prontos Socorros, Unidades de Pronto Atendimento, Casas Especializadas, Unidades de Saúde da Família, para atender as unidades operacionais da Secretaria municipal de saúde, por mais 12 (doze) meses, a contar de 04/08/2024 até 04/08/2025, no valor global de R\$ 1.018.050,00. De acordo com Memo nº 1435/2024-DEVS e MINUTA – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 361/2023.

Elemento de despesa: 33.90.39

Função Programática: 2.09.22.10.301.0001.

Atividade: 1169

Fonte: 1600010000 - PAB

Sub Ação: 001 Tarefa: 004

Função Programática: 2.09.22.10.302.0001.

Atividade: 2217

Fonte: 1600020000 - MAC

Sub Ação: 001 Tarefa: 007

Função Programática: 2.09.22.10.305.0001.

Atividade: 2222

Fonte: 1600030000 -

Sub Ação: 001 Tarefa: 005 – DEVS

Função Programática: 2.09.22.10.302.0001.

Atividade: 2217

Fonte: 1500100200 - TESOURO

Sub Ação: 002 Tarefa: 007

Elemento de despesa: 33.91.39

Função Programática: 2.09.22.10.302.0001.

Atividade: 2217

Fonte: 1659020000 - PRODUÇÃO

Sub Ação: 005 Tarefa: 005

Luzimar Sousa
FMS/SESMA

Patrícia Martins
DIRETORA FMS/SESMA



FOLHA DE INSTRUÇÃO

PROCESSO
Nº

14810/22

Folha

DESPACHO

Acolho o parecer jurídico nº 1982/2024 – NSAJ/SESMA e o parecer do Núcleo de Controle Interno nº 1307/2024 – NCI/SESMA e APROVO a MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 361/2023, celebrado com a empresa J. A DA GAMA FILHO – ME, cujo objeto refere-se a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, NAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS DA MARCA INDREL, localizadas em diversas Unidades de Saúde, Hospitais de Prontos Socorros, Unidades de Pronto Atendimento, Casas Especializadas, Unidades de Saúde da Família, para atender as unidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

O Presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução da prestação dos serviços contratados por mais **12 (doze) meses**, a partir do dia **04/08/2024 até 04/08/2025**.

O Presente Termo Aditivo permanecerá no valor global de R\$ 1.018.050,00 (Um milhão e dezoito mil e cinquenta reais).

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este instrumento.

Ao **Núcleo de Contratos** para providência.

Belém, 02 de agosto de 2024.

Pedro Ribeiro Anaisse
Secretario Municipal de Saúde / SESMA

Pedro Ribeiro Anaisse
Secretario Municipal de Saúde / SESMA
Decreto Nº 105.882 / 2023